

Processo : 239.383-6/2014
Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA
Interessado : VÍTOR JOSÉ DE LOURENÇO
Observação : REF AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

Senhor Coordenador-Geral,

Trata o presente de Prestação de Contas, conforme dados acima registrados.

1 – DA ÚLTIMA DECISÃO PLENÁRIA

Em sessão de 02/06/2015, o Plenário, nos termos do Voto proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Mauricio de Lima Nolasco, assim se manifestou (vide fls. 160/161):

“VOTO:

I – Pela COMUNICAÇÃO ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim, para que encaminhe os documentos e esclarecimentos apontados pelo Corpo Instrutivo no item I (fls. 157-v/158) e transcritos em meu Voto, alertando-o para as sanções previstas no artigo 63, da Lei Complementar Estadual nº 63/90;

II – Pela COMUNICAÇÃO ao Sr. Vítor José de Lourenço, Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim no exercício de 2013, na forma estabelecida na Lei Complementar Estadual nº 63/90, para que tome ciência da decisão deste Tribunal de Contas e seja alertado de que a ausência de documentos imprescindíveis à análise do processo pode comprometer o julgamento das contas sob sua responsabilidade.”

2 – DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

A decisão aludida foi materializada por intermédio dos Ofícios abaixo elencados:

OFÍCIO Nº/Fls.	DESTINATÁRIO	FORMA DE RECEBIMENTO	DATA DE RECEBIMENTO	RESPOSTA
PRS/SSE/CSO 20013/15 – fl 163	Sr. Vitor José de Lourenço	SICODI	22/06/15	NA
PRS/SSE/CSO 20015/15 – fl. 164	Sr. Ivanir Eledir Thuller	SICODI	15/06/15	Doc. 16996- 0/15 – fl. 167

3 – DO ATENDIMENTO À DECISÃO PLENÁRIA

As manifestações dos jurisdicionados em resposta à decisão plenária acima referida será analisada nos termos abaixo:

3.1 – DA COMUNICAÇÃO AO SR. IVANIR ELEDIR THULLER

Quanto ao item I do voto de 02/06/2015, transcrito acima (Documentos – 1. Relação dos Responsáveis):

RESPOSTA / ANÁLISE:

Relação dos Responsáveis, modelo 01 da Del. 200/96, às fls. 196, ratificando os dados da instrução de fls. 150. Item saneado.

CONCLUSÃO: atendimento integral.

Quanto ao item I do voto de 02/06/2015, transcrito acima (Documentos – 2. Relatório anual de gestão):

RESPOSTA / ANÁLISE:

Relatório Anual de Gestão, às fls. 202v/204, fazendo menção à execução orçamentaria, financeira e patrimonial do Instituto de Previdência de Bom Jardim, atendendo ao disposto no artigo 5º, inciso IV, da Del. 200/96.

CONCLUSÃO: atendimento integral.

Quanto ao item I do voto de 02/06/2015, transcrito acima (Documentos – 3. Relação das Unidades Orçamentárias):

Não aplicável, considerando que o Instituto de Previdência constitui uma única unidade orçamentaria.

Quanto ao item I do voto de 02/06/2015, transcrito acima (Documentos – 4. Demonstrativo dos saldos das subcontas):

RESPOSTA / ANÁLISE:

Demonstrativo do saldo das subcontas de bens patrimoniais do Instituto, às fls. 193v, atendendo ao disposto no artigo 5º, inciso XX, da Del. 200/96.

CONCLUSÃO: atendimento integral.

Quanto ao item I do voto de 02/06/2015, transcrito acima (Documentos – 5. Alterações estatutárias):

RESPOSTA / ANÁLISE:

Não ocorreram alterações estatutárias no período, conforme declaração de fls. 189.

CONCLUSÃO: atendimento integral.

Quanto ao item I do voto de 02/06/2015, transcrito acima (Documentos – 6. Relatório e Parecer do Órgão de Controle Interno):

RESPOSTA / ANÁLISE:

Certificado de Auditoria, fls. 188v, emitido pelo Sr. Vinicius de Araújo Moraes Costa, Contador, pela regularidade das contas, todavia não acompanhado do respectivo relatório, na forma prevista no artigo 5º, inciso XXIV, da Del. 200/96.

CONCLUSÃO: atendimento parcial.

Quanto ao item I do voto de 02/06/2015, transcrito acima (Documentos – 7. Anexo I da Portaria MPAS 4992/99):

RESPOSTA / ANÁLISE:

Estudo Atuarial às fls. 173/188.

Descrição	Plano Previdenciário
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	21.300.810,75
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	62.512.410,24
Total dos Benefícios	83.813.220,99
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a conceder)	11.791.377,01
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista	99.319,01
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (benefícios a conceder)	11.585.046,01
Valor Atual das contribuições futuras do ativo, aposentado e pensionista (benefícios a conceder)	
Total das contribuições	23.475.742,03
Valor Atual da compensação financeira a receber	8.381.322,10
Valor Atual da compensação financeira a pagar	0,00
Parcelamento débitos	4.870.999,54
Provisões Matemáticas	47.085.157,32
Provisões Matemáticas contabilizadas (fl. 70)	47.085.157,32
Diferença	0,00

Considerando o disposto no artigo 36 do Ato Normativo 143/14 encaminhamos copia do estudo atuarial à Coordenadoria de Auditoria Temática e Operacionais (CTO) para análise.

CONCLUSÃO: atendimento integral.

Quanto ao item I do voto de 02/06/2015, transcrito acima (Esclarecimentos – 1. Quanto as providências adotadas para sanear as pendências junto ao MPAS):

RESPOSTA / ANÁLISE:

Apresentado o CRP, atualizado, com data de vigência até 31/12/2015, comprovando que os critérios irregulares anteriores foram saneados.

CONCLUSÃO: atendimento integral.

4 – DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante da análise realizada, sugere-se:

I – Sejam JULGADAS REGULARES com as RESSALVAS e as DETERMINAÇÕES elencadas abaixo, as contas do Ordenador de Despesas, Sr. Vitor José de Lourenço, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Jardim, relativas ao exercício de 2013, nos termos do inciso II, artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando-lhe quitação.

Ressalva

- Ausência do relatório com parecer conclusivo sobre as contas que acompanha o certificado de auditoria.

Determinação

- Nas próximas prestações de contas, apresentar o certificado de auditoria acompanhado de relatório, na forma disposta no artigo 5º, inciso XXIV, da Del. 200/96.

II - Sejam JULGADAS REGULARES as contas da Tesouraria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Jardim, sob a responsabilidade da **Sra. Tatiane de Melo Coelho Farinha**, relativas ao exercício de 2013, nos termos do artigo 20, inciso I, c/c o artigo 21, ambos da Lei Complementar nº 63 de 01.08.90, dando-lhe quitação plena.

2 CTM, 06/08/2015

FERNANDO CESAR DA SILVA BARREIRA
Assessor



Matrícula 02/003785

REVISADO

O presente processo encontra-se em condição de prosseguimento.

2 CTM, 06/08/2015

Senhor Subsecretário-Adjunto da SUM,

Em face da análise procedida por esta Coordenadoria e concordando com a sugestão constante da conclusão, encaminho-lhe o presente processo, em prosseguimento.

2 CTM, 06/08/2015

DAVI BEZERRA DE LIMA
Coordenador-Geral
Matrícula 02/003450

À consideração do Colendo Tribunal, ouvido previamente o Douto Ministério Público Especial junto ao TCE-RJ.

SUM, 06/08/2015



SIMONE GOMES QUINTAO
Substituta Eventual do Subsecretário-Adjunto
Matrícula 02/002902